



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10312, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto-lei n.º 34:098, que fixa, a partir de 1 de Janeiro de 1945, o quadro dos terceiros oficiais e dactilógrafos da Inspeção Geral de Finanças.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:117 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a conceder à Câmara Municipal de Tondela uma comparticipação para conclusão dos arruamentos junto ao novo edifício dos CTT naquela localidade.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério da Educação Nacional

Decreto-lei n.º 34:118 — Permite que possam beneficiar das bolsas de estudo e das isenções de propinas os alunos dos liceus quando do processo respectivo se verificar que o ciente da divisão total das receitas dos pais, depois de deduzidos 700\$, pelo número de filhos não seja superior a 200\$.

Decreto n.º 34:119 — Abre um crédito destinado a despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, a cargo da Direcção do Distrito Escolar de Leiria.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:772 — Permite a colheita de pinhas verdes somente no período que decorre de 1 de Novembro de cada ano a 30 de Abril do ano seguinte e determina que fora deste período só seja permitida a circulação de pinhas verdes provenientes de árvores derrubadas — Proíbe a partir de 1 de Janeiro de 1945 vender penisco (semente de pinheiro bravo) sem asa e seco no forno.

Portaria n.º 10:773 — Torna obrigatório o combate às cochoilhas que atacam as fruteiras no concelho de Alcobaça.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto lei n.º 34:098, publicado pelo Ministério das Finanças, Inspeção Geral de Finanças, no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 11 do corrente, está escrito, no artigo 2.º: «... dispõe o artigo 259.º do referido regulamento», e não: «... dispõe o artigo 259.º do referido decreto n.º 32:341», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Novembro de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 34:117

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a conceder à Câmara Municipal do concelho de Tondela uma comparticipação de 23.500\$ para conclusão dos arruamentos junto ao novo edifício dos CTT naquela localidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Julio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, em harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 42.000\$ das alíneas a) e b) do n.º 5) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º do capítulo 1.º do desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 9 de Novembro de 1944. — Pelo Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *G. Sheppard Cruz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 34:118

No artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 20:065, de 13 de Julho de 1931, preceitua-se que os alunos dos liceus não podem beneficiar das isenções de propinas ou das bolsas de estudo quando do processo respectivo se